



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

EDITAL Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2021
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2020/2021

A Diretora-Geral em Exercício do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Auxílio Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Bento Gonçalves.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar os/as estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2020/2021.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todos/as os/as estudantes do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS, matriculados/as nos cursos regulares no período letivo de 2020/2021 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificados/as como público prioritário:

Considera-se público prioritário o/a estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais, que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

O/a estudante será classificado/a em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *campus* a partir da aprovação neste processo seletivo;
- b. Não residir no município de Bento Gonçalves/RS com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade;
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *campus*.

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis aos/às estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, aos/às estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição consiste no envio preenchido, de forma online, do **Formulário para Solicitação de Auxílio Estudantil - Anexo B, C e D (que contempla a documentação do/a estudante e de seu grupo familiar)**.

Caso o/a estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

- *Sobra de recursos orçamentários do *Campus*;
- * Avaliação da emergencialidade.

O/a estudante receberá um número de PROTOCOLO de comprovação, via e-mail, da inscrição neste edital. A partir do número do seu protocolo, o/a estudante deverá acompanhar as etapas de resultado deste edital.

3.1 Etapas de Inscrições

ATENÇÃO: Serão ofertadas três etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

QUADRO DE DATAS 2021

Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições:	Público a ser atendido em cada etapa:	Complementação de documentos	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de:
19/04/2021	ETAPA 1 ¹	JÁ REALIZADA						
	ETAPA 2	26/04 a 14/06	Estudantes ingressantes no 1º semestre (2021/1)	Concomitante ao período de inscrições	18/06/2021	19 e 20/06/2021	21/06/2021	Julho/ 2021 (referente ao mês de junho)
	ETAPA 3	13 a 24/09	Estudantes que permanecerão na instituição no 2º semestre - 2021/2 no mesmo curso	Concomitante ao período de inscrições	05/10/2021	06 e 07/10/2021	08/10/2021	Novembro/ 2021 (referente ao mês de outubro)
	ETAPA 4		Estudantes ingressantes no 2º semestre (2021/2)					

ATENÇÃO: Os resultados serão publicados de acordo com o cronograma deste edital no site do *Campus* Bento Gonçalves, no seguinte endereço: <https://ifrs.edu.br/bento/>

3.2 Resultados

Serão indeferidos/as (negados/as) os/as estudantes **que não atendam os critérios descritos neste edital e nos casos em que o/a estudante não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida, e conferida pelo/a

¹ Público da Etapa 1 atendido através de ações tomadas quando da suspensão do calendário acadêmico, não havendo necessidade de renovação dos auxílios estudantis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

estudante.

Passo 2 - Envio da documentação complementar, caso haja necessidade deste envio, no período solicitado através do e-mail. A documentação complementar deverá ser enviada em um único e-mail. Não será aceito mais de um e-mail com outras documentações.

3.3 Recursos

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante envio preenchido de forma online do **Anexo E - Formulário de recurso ao resultado de avaliação socioeconômica**.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

De acordo com a Instrução Normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do IFRS, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica.

Se o/a estudante tiver fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica, deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.

Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a) o/a Assistente Social da PROEN;
- b) o/a Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante
- c) um/uma Assistente Social de outro *campus* do IFRS.

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o/a estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio, respeitando o limite máximo de 6 anos.

Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubilação, o/a estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

A qualquer tempo o/a estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, caso haja alterações em sua situação socioeconômica. Esta ação, torna-se uma obrigação do/a estudante para manter atualizada a sua realidade junto ao IFRS. Toda alteração na situação socioeconômica familiar deverá ser informada através do envio de forma online do **Anexo J - Formulário para informações de alterações**.

A validade da avaliação socioeconômica não exige da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo *Campus* anualmente.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento dos auxílios será realizado conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, **obrigatoriamente** no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário**. A abertura da conta deverá ser providenciada pelo/a estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, os/as estudantes deverão comunicar a CAE através do preenchimento de forma online do **Formulário para solicitação de troca de conta bancária dos Auxílios Estudantis**.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Bento Gonçalves.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiados/as pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2020/2021.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso o/a estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá imediatamente comunicar a CAE para efetuar o ressarcimento ao IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados no site do *Campus* Bento Gonçalves, na aba Assistência Estudantil e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que o/a estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula e que tenha etapa do edital aberta, o mesmo poderá requerer a retomada do pagamento mediante o envio de forma online do **Anexo F - Termo de solicitação de Retomada do pagamento do Auxílio Estudantil**.

4.1 Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula do/a estudante estiver ativo, somado à frequência do/a estudante de acordo com Instrução Normativa que regula o Apoio Estudantil vigente e decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho Permanente da Assistência Estudantil (GTPAE) considerando a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Os/As estudantes matriculados/as em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio.

Os/As estudantes matriculados em TCC e estágio curricular devem fazer o envio preenchido de forma online do formulário referente ao **Anexo H - Declaração de Frequência em Estágio Curricular Obrigatório** ou **Anexo I - Declaração de Frequência em Trabalho de Conclusão de Curso** até o dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso.

É dever e direito do/a estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar, com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *Campus*.

4.2 Pagamentos do Auxílio Moradia

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

O/A estudante contemplado/a com o Auxílio Moradia deve enviar recibo de pagamento de aluguel até o dia 15 de cada mês, para o e-mail da Assistência Estudantil: assistencia.estudantil@bento.ifrs.edu.br

5. DA INTERRUPTÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que o/a estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que o/a estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

2. O/a estudante contemplado/a não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer às reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica, até o devido esclarecimento.
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

5.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo do/a estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido do/a estudante;
 - c. Não comparecimento do/a estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso, gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa.
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pelo/a estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os/as estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas pelo IFRS.

A qualquer tempo o/a estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante envio preenchido de forma online do **Anexo G - Termo de solicitação de cancelamento de pagamento do auxílio estudantil**.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas entrevistas e visitas domiciliares. Também, poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

Maiores informações podem ser obtidas com os servidores da CAE através do e-mail: assistencia.estudantil@bento.ifrs.edu.br

Luciana Pereira Bernd - Diretora-Geral em Exercício
Portaria 082/2021
Campus Bento Gonçalves/IFRS

*A Via assinada encontra-se arquivada no Gabinete do Campus Bento Gonçalves.